

de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2015, aviso n.º 5669-A/2016, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 05/07/2016, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Vilma Maria Florença Martins — 18,2 valores

Fernando Jorge Ferreira de Melo *a)*
Henrique Miguel Gomes Sebastião Ferreira e Mora *a)*
Luís Magalhães Madureira *a)*

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Local	Nome	Carreira	Categoria	Índice remuneratório	Produção de efeitos
ACES AC/USP/de Montemor-o-Novo.	Agostinho Petronilho Simão . . .	Especial médica . . .	Assistente Graduado sénior	185	01/07/2016

8 de julho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209725699

Aviso n.º 8931/2016

Nos termos do disposto na alínea *b)*, do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo, I. P., de 04/07/2016, e na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 6693/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 116, 2.ª série, de 17 de junho, foi autorizado o acesso à categoria de assistente graduado sénior, área de saúde pública, no âmbito da carreira especial médica, para ocupação do seguinte posto de trabalho, do mapa de pessoal do ACES do Alentejo Central, nos termos que se seguem:

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 9192/2016

A entrada em vigor da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que altera a duração do período normal diário e semanal de trabalho, para, respetivamente, 7 horas e de 35 horas, impõe a revisão do atual Regulamento Interno de Funcionamento e Horário de Trabalho da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

O disposto no artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atribui à entidade empregadora pública a competência para elaborar e definir regulamentos internos contendo normas de organização e disciplina no trabalho, dentro dos condicionamentos legais, e após ouvir a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, quando existam, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Não existindo na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde comissão trabalhadores, comissão sindical ou intersindical, nem delegados sindicais, por opção gestonária, promoveu-se a consulta direta aos trabalhadores, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 75.º da LTFP, tendo sido devidamente ponderados e integrados os respetivos contributos.

Nestes termos, aprovo o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, na redação anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Afixe-se e publique-se no *Diário da República*, no sítio da internet IGAS e *intranet*

30 de junho de 2016. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, doravante designada por IGAS, bem como os regimes de prestação de trabalho e os horários dos respetivos trabalhadores.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da IGAS, salvo se, por contrato ou instrumentos de regulamentação cole-

tiva de trabalho, forem estabelecidas condições mais favoráveis para os trabalhadores por eles abrangidos.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e de atendimento

1 — O período de funcionamento da IGAS decorre todos os dias úteis, entre as 8 horas e as 20 horas.

2 — O período de atendimento ao público decorre entre:

- As 9 horas e as 13 horas;
- As 14 horas a as 17 horas.

3 — O período de funcionamento e de atendimento são afixados na IGAS, em local visível aos trabalhadores e ao público.

Artigo 3.º

Período normal de trabalho

1 — Os períodos normais de trabalho diário e semanal são de 7 horas e de 35 horas, respetivamente, distribuídas de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração inferior.

2 — A prestação de trabalho tem a duração máxima diária de 10 horas, incluindo trabalho suplementar, ficando vedada a prestação de mais de 5 horas consecutivas de trabalho, inclusive no regime de jornada contínua.

3 — O período normal de trabalho é interrompido por um intervalo de descanso para o almoço, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, a gozar entre as 12h30 m e as 14h30 m, exceto se a modalidade de horário a praticar pelo trabalhador dispuser de forma diferente.

CAPÍTULO II

Horários de trabalho

Artigo 4.º

Horário flexível

1 — O regime regra de horário de trabalho na IGAS é o horário flexível.

2 — O horário flexível permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, observados que sejam o período normal de trabalho e os seguintes de presença obrigatória, denominados plataformas fixas.

- Período da manhã — das 10h30 m às 12h30 m;
- Período da tarde — das 14h30 m às 16h30 m.

209726298